



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1088, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder ao credenciamento e chamamento público Pessoas Físicas e Jurídicas Públicas ou Privadas para a prestação de serviços na área de saúde no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o procedimento administrativo com o objetivo de proceder o credenciamento e chamamento público de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços na área de saúde nos termos da Leis Federais nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/2014, em diversas especialidades médicas, em caráter eletivo e complementar ao SUS, em benefício a pacientes residentes no Município, quando atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura, a implantação, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados de cirurgias a serem oferecidas para pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta lei.

Parágrafo único. O fluxo e regras serão estabelecidos por decreto do prefeito ou portaria da própria secretaria.

Art. 3º - O Programa de Cirurgias Eletivas compreende a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

I - consultas pré e pós-cirurgia;

II - exames;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

III – cirurgia;

IV – Outros procedimentos necessários.

Art. 4º - As Cirurgias Eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas por médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde ou indicados pela mesma, seja dos quadros de servidores ou credenciados, que indicarão a necessidade, bem como a urgência dos procedimentos.

Art. 5º - Poderão se beneficiar com o auxílio do programa de Cirurgias Eletivas, pacientes que se submetem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teotônio Vilela.

Art. 6º - Compete aos médicos que forem responsáveis pela autorização do benefício elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

Art. 7º - Os serviços de realização das Cirurgias Eletivas serão prestados por empresas/profissionais, devidamente autorizados pelo município, junto a Unidade Mista Nossa Senhora das Graças ou em hospital/clínica credenciado pelo SUS, mediante processo licitatório e/ou credenciamento ou chamamento público.

Art. 8º - Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários, no que couber à execução das disposições da presente Lei.

Art. 10 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 23 de Janeiro de 2020.

João José Pereira Filho
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 23 de Janeiro de 2020.

Flávio Francisco Franóli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.